

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1247 DE 04 DE dezembro DE 2007.

Sancionada em 04/12/07

EMENTA: “Institui o programa de Formação do Servidor Público, através do Curso de Gestão de Serviços Públicos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES (RJ), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a conceder Bolsa de Estudos, correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso de Gestão de Serviços Públicos em nível de graduação, ministrado por Instituições de Terceiro Grau, aos seus servidores públicos que exerçam funções administrativas.

§ 1º - A Bolsa de Estudos de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - A cada semestre, aos 05 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino, dentre seus servidores;

II - A cada 05 (cinco) alunos que obtiverem as melhores médias por períodos necessários à conclusão do curso.

§ 2º - Caso ocorra a realização de processo seletivo por mais de uma Instituição de Ensino, a Bolsa de Estudos será concedida aos alunos que obtiverem as melhores notas, mantidas a limitação de 05 (cinco) concessões dentre os servidores públicos do Município.

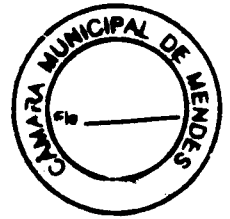
Art. 2º - Perderá o direito de concessão da Bolsa de Estudos o servidor que:

I - For reprovado no período;

II - Suspender sua matrícula por mais de 02 (dois) períodos consecutivos.

Art. 3º - O servidor beneficiado pelo presente programa que desistir, sem razão justificada, de concluir o Curso de Gestão de Serviços Públicos, em qualquer período, bem como aquele que perder o direito à bolsa na forma prevista no art. 2º, será obrigado a reembolsar ao erário municipal os valores recebidos a título da bolsa de estudos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica suplementando-se, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Mendes(RJ), 07 DE dezembro 2007.

Rogério Riente
Prefeito Municipal